CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

ATA DE CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL - CGJ Nº 2950302 / 2022 - DICEXTRA/DEPEX/SCGJ/CGJ

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL REALIZADA NO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DO DISTRITO DE NOVA ESTRELA, MUNICÍPIO E COMARCA DE ROLIM DE MOURA/RO

Processo Eletrônico n. 0004411-18.2022.8.22.8800. No dia vinte e seis do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, iniciou-se a **Correição Ordinária Presencial**, realizada no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Nova Estrela, Município e Comarca de Rolim de Moura/RO, designada pela Portaria n. 076/2022-CGJ, publicada no DJE n. 164 de dois do mês de setembro de dois mil e vinte e dois. A serventia está localizada na Avenida Tancredo Neves, n. 3165, na cidade citada, e a correição foi presidida pelo MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Dr. Marcelo Tramontini, auxiliado pelos servidores Joás Bispo de Amorim, André de Souza Coelho e Gislaine Alves da Costa. **IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA –** O Sr. Marcos Antonio Moreira Fidelis, foi nomeado para responder em caráter privado pela serventia, por meio do Ato nº 193/2019, publicada no DJE n. 027 de 11/02/2019. Dado início aos trabalhos foram examinados, por amostragem, os livros, autos e papéis da serventia, constatando-se o seguinte: **1 - ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS -** Horário de funcionamento: das 8h às 15h, de acordo com o art. 75, § 2º, das DGE. Identificação da serventia: está identificada com a descrição da especialidade, em conformidade com o disposto no art. 60, § 1º das DGE. Espaço físico: está adequada para a prestação dos serviços, conforme disposto no art. 5º das DGE c/c art. 4º da Lei 8.935/94, de 18 de novembro de 1994. Estrutura predial: está em consonância com a Lei 10.098/00. Ativo imobilizado: é adequado à prestação dos serviços, de acordo com o art. 61, I, II, III e IV das DGE. Legislação atual à disposição do cliente: cumpre com o que estipula o art. 65 das DGE. Padrões mínimos de tecnologia da informação: adota as políticas de segurança de informação com relação a confidencialidade, disponibilidade, autenticidade e integridade e a mecanismos preventivos de controle físico e lógico, conforme determina o art. 2º do Provimento n. 74/2018-CNJ. O backup é feito no servidor, em HD externo e armazenamento na internet (backup

em nuvem), de acordo com art. 2º, § 3º do Provimento 74/2018-CNJ. Verificou ainda que o servidor de informática não está em sala específica, conforme determina o Provimento 74/2018 do CNJ, in verbis: “Local técnico (CPD) isolado dos demais ambientes preferencialmente por estrutura física de alvenaria ou, na sua impossibilidade, por divisórias. Em ambos os casos, com possibilidade de controle de acesso (porta com chave) restrito aos funcionários da área técnica”. Certidão de tributos: nos foram apresentadas as certidões negativas de tributos federais, municipais, estaduais, federais e trabalhistas, no CPF da delegatária e no CNPJ da serventia, bem como certidão negativa de regularidade do FGTS (CRF) pelo CEI e CNPJ da serventia, em conformidade com o previsto no art. 2º do Decretonº 8.302 de 04 de setembro de 2014 (Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014) e Provimento nº 45/2015-CNJ. Impostos: não apresentou as guias de recolhimento do imposto de renda mensal quitadas por meio do carnê-leão, referente aos meses de janeiro e agosto de 2021, bem como os meses de janeiro a agosto de 2022, em desacordo com o art. 118, I do Decreto 9.580/2018. O responsável vem contribuindo regularmente com a previdência social, conforme Art. 40 Lei Federal 8.935/94, além de recolher os valores pertinentes ao FGTS, em atendimento à legislação trabalhista. ISSQN: apresentou as guias de recolhimento do último ano até a presente data, devidamente quitadas. Documentos da vida funcional da responsável: são mantidos na sede da serventia, conforme o art. 81, inciso II, das DGE. Classificadores Administrativo: a serventia possuía os classificadores obrigatórios descritos nos incisos I e IV, VII, VIII e IX do art. 81 do Prov. n. 14/2019 - DGE. Prepostos: são funcionários da serventia: 1) Inglith de Lima Chiodi (Escrevente) - Portaria 002/2022, e 2) Fernanda de Oliveira (Substituta) - Portaria 001/2019. Todos os funcionários estão contratados com CTPS assinada, em conformidade com art. 20 da Lei Federal nº 8.935/94. Em análise as CTPS dos prepostos, constatou-se que a colaboradora Inglith de Lima Chiodi está registrada em nome da serventia com o CEI do delegatário, em desacordo com o que determina o art. 19, inciso II,”g” da Instrução Normativa RFB 971/2009. Constatou ainda, que CTPS da funcionária Fernanda de Oliveira não consta as anotações de salário e férias, estando anotada somente no livro de registro de empregados. Livro de Visitas e Correições: a serventia possui o Livro de Visitas e Correições, de acordo com os artigos 76, III e 31 das DGE. Livro de Controle de Depósito Prévio: o delegatário declara que não utiliza, conforme ofício 40/2022 (id 2848705), o monitoramento está sendo realizado no SEI n. 0005254-17.2021.8.22.8800. Justiça Aberta - CNJ: o endereço da serventia está atualizado no cadastro do Portal Justiça Aberta da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conforme Prov. 24 do CNJ. O responsável mantém atualizadas as informações da serventia no CNJ, no sistema Justiça Aberta do CNJ, acerca da prestação das informações da quantidade de Atos praticados e da Arrecadação total Bruta. **2 - DISPOSIÇÕES GERAIS -** Termos de Abertura e de Encerramento: de acordo com o art. 77, §§2° e 3° das DGE. Retificações: os erros são retificados por ressalvas, sem rasuras ou uso de

corretivo, conforme o art. 69 do Prov. n. 14/2019 das DGE. Prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro: a serventia informou que tem observado as diretrizes previstas nos Provimentos n. 88/2019-CNJ alterado pelo Provimento 90/2020-CNJ, que dispõe acerca da política, procedimentos e controles a serem adotados pelos notários e registradores visando à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro, previstos na Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998, e do financiamento do terrorismo, previsto na Lei n. 13.260, de 16 de março de 2016. No entanto, não protocolou comunicados no sistema SISCOAF, em razão de não ter identificado indícios de crimes de lavagem de dinheiro (Lei n. 9.613/1998), e do financiamento do terrorismo (Lei n. 13.260/2016). Correio Eletrônico e Malote Digital: o responsável declarou que abre, diariamente, a caixa de mensagens do correio eletrônico, bem como o Malote Digital, de acordo com o artigo 83, § 2º, das DGE. Informou à equipe correcional que utiliza os seguintes e-mails: civilenotas_novaestrela@tjro.jus.br e cartorionovaestrela2019@gmail.com. Assinaturas: de acordo com o disposto no artigo 68, II, das DGE. Espaço em branco: a serventia está inutilizando os espaços em branco, em inobservância ao art. 68 das DGE. QR CODE: a serventia utiliza o QR-CODE em todos os atos, nos moldes do art. 138 das DGE. Atendimento: é garantido o atendimento preferencial às pessoas elencadas no artigo 63 das DGE. Não é utilizado sistema de senhas em virtude da demanda de atendimento ser ínfima. Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD: o delegatário declarou o sistema da serventia está preparado para atender ao Provimento n. 023/2021 e tem orientado as colaboradoras, acerca da vedação de acessar dados de usuários dos serviços em redes sociais privadas, em observância a Lei n. 13.709/2018 que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado. **3 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS -** Livros em uso: a) Livro "A" - registro de nascimento, A-002, fl. 180, Termo 673; b) Livro "B" - Registro de Casamento, B-002, fl. 138, Termo 251; c) Livro "B" - Auxiliar registro de casamento, BA-002, fl. 021, Termo 67; d) Livro "C" - registro de óbito, C-001, fl. 050, Termo 64; e) Livro "C-AUX" - Registro de óbito Auxiliar, CA-001, fl. 002, Termo 002; f) Livro "D" - registro de proclamas, D-002, fl. 166, Termo 333. Juiz de Paz: o delegatário apresentou a Portaria n. 230/2022-PR, publicada no DJe n. 77, de 28/04/2022, nomeando a Sra. Janie Oliveira da Silva como Juíza de Paz e Keyla da Silva Amorim como 1ª Suplente. Escrituração: os assentos são escriturados nos moldes dos arts. 621, 629, 630, 631 e 633 das DGE e art. 37, da Lei 6.015/73. Todavia, constatou-se a ausência da folha 119 do Livro B-002 do Livro de Registro de Casamentos. Nascimento: os assentos estão de acordo com o disposto nos arts. 645, 652 e 658 das DGE. Habilitação de Casamento: em consonância com o art. 716 e seguintes das DGE. Todavia, constatou-se que os Processos de Habilitação de Casamentos (001, 002, 003 e 004) foram protocolados por ordem de realização e não de autuação. Constatou-se ainda, que as certidões de habilitações estão sendo expedidas somente após decorrido o prazo de 15 dias, o que contraria as alterações estabelecidas pela Lei

14.382/2022. Escrituração do Casamento: de acordo com requisitos exigidos no art. 1.536 do CC. Verificou-se, contudo, que no assento à fl. 120 do Livro B-002 a serventia não constou a data de nascimento ou falecimento dos pais dos cônjuges, em inobservância ao art. 1.536, II do CC. Assento de natimorto: de acordo. Celebração do Casamento: está sendo realizada nos termos dos artigos 1.534 e 1.535 do Código Civil, e art. 741 a 745 da DGE. Editais de Proclamas: são publicados no Diário da Justiça Eletrônico e escriturados no Livro D, nos moldes do art. 67, § 1° da Lei 6.015/73. Óbito: de acordo com o art. 760, VIII das DGE. Retificação: são processados na forma legal (arts. 109 e 110 da Lei n. 6.015/73) e nos moldes dos arts. 803 a 805 das DGE. Averbações: de acordo. Anotações: são realizadas conforme estabelece o art. 799 das DGE. Classificadores: a responsável adota todos os classificadores obrigatórios nos termos dos arts. 623 das DGE. Comunicados: a responsável encaminha os comunicados previstos no art. 637, §§ 1º e 2 das DGE, arts. 49, §1° da Lei 6.015/73; 637 das DGE; 5° da Lei 4.375/64 e 19 e 206, n. 4, parágrafo único, n. 1 do Dec. n. 57.654/66. Ressarcimento dos atos gratuitos e isentos: os atos gratuitos e isentos são corretamente lançados no Sigextra, dentro do prazo, para fins de ressarcimento, conforme art. 157, § 2º do Prov. 14/2019 - DGE. Certidões: verificou-se que a serventia não informa o e-mail nas certidões emitidas, inobservando os modelos constantes no Anexo do Prov. n. 63/2017 do CNJ. CRC: o delegatário informou que todos atos estão alimentados na CRC, de acordo com prevista no art. 4º do Provimento 18/2017 - CGJ. **4 - TABELIONATO DE NOTAS -** Livros em uso: a) Livro de Escrituras n. 088-E, fl.158; b) Livro de Procurações n. 021-P, fl. 008; c) Livro de Substabelecimento de Procurações n. 006, fl. 40. Lavratura de escritura: segue os requisitos constantes nos arts. 392, 396 e 397 das DGE e 215, § 1º, I, IV, V, e VI do Código Civil. Todavia, constatou-se na Escritura lavrada no Livro 088-E, fls. 007/009 que o delegatário elaborou uma errata após a assinatura das partes, o que contraria os artigos 401 e seguintes das DGE. A escritura lavrada no Livro 088-E, folhas 116/118 constou erroneamente a base de cálculo para cobrança dos emolumentos e custas. DOI: em conformidade com o inciso XII do art. 398 das DGE. Comunicados: o delegatário apresentou recibos dos comunicados, previstos nos incisos I e II do arts. 569, 574 e 576 das DGE. Cartão de assinatura: em conformidade com o art. 595, inciso V, das DGE. Reconhecimento de firma: tem sido observado o reconhecimento autêntico de firma nas transferências de veículos automotores e nos contratos ou documentos de natureza econômica de valor apreciável, em conformidade com o art. 594, parágrafo único e 598, § 1° do Prov. n. 14/2019 - DGE. Controle de reconhecimento de veículo: de acordo com o 598, § 2º e 3º das DGE. Procuração: verificou-se o arquivamento dos manifestos de assinaturas coletadas pela plataforma do E-Notariado impressos nas folhas do Livro. Foi orientado a serventia que tais manifestos não compõem os livros, devendo ser arquivados em classificador próprio. Além disso, deixou de consignar no ato eletrônico que foi lavrado nos termos do Provimento 100-CNJ com assinaturas coletadas por meio de

videoconferência. Substabelecimento: De acordo com o previsto no artigo 526 e seguintes das DGE. **5 - FISCALIZAÇÃO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS, SELOS, LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA E REMESSAS DE DADOS PELO SIGEXTRA - 5.1 - NORMAS DE ASPECTO GERAL:** em conformidade com as normas emanadas da Corregedoria Geral da Justiça. Entretanto, foi observada divergência nas informações dos telefones e unidades no rodapé das tabelas de custas, onde constam os dados pertinentes à unidade e telefones anteriores e em desuso, contrariando o Provimento n. 27/2021-CGJ. Em relação aos cartazes de consulta selos e de gratuidade, constatou-se que não se encontram visíveis aos usuários das serventias, contrariando parcialmente os art. 138 e 153 das DGE. Quanto aos selos de fiscalização foi certificada a regularidade nos recolhimentos de boletos, conforme informação CGJ n. 2719/2022 (2918013), referente aos exercícios 2020, 2021 e até 31/08/2022, nos termos do art. 5 da Lei n. 4.911/2020. **5.2 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS:** foram analisados por amostragem registros constantes dos livros n. 02-A, 02-B, 02-BAux., 01-C e 02-D, assim como alguns processos de habilitação de casamento, estando de acordo com as normas vigentes. **5.3 - TABELIONATO DE NOTAS:** foram analisados por amostragem os livros n. 20 e 21-P, 06-S e 87 e 88-E, incluindo atos de balcão, estando de acordo com as normas vigentes. **5.4 - LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA:** a fiscalização dos registros das receitas e das despesas no livro diário auxiliar do SIGEXTRA, se deu através do Relatório CGJ n. 240/2022 (2938237), disponibilizado a serventia no curso da correição, em que se constatou as seguintes ocorrências: item 1.1 - Registro de Despesas sem Comprovação Fiscal Adequada; e item 1.2 - Registros de Receitas Não Correlata a Prestação de Serviço; e 1.3 - Outra constatação. O livro diário auxiliar das despesas, referente ao exercício de 2021 foi encaminhado por meio do Ofício n. 10/2022, de 28/01/2022, para visto do Juízo Corregedor da Comarca, tempestivamente, nos termos do art. 11º do Provimento n. 45/2015-CNJ c/c § 2º do art. 84 das DGE. **5.5 - ANÁLISE DO RESUMO DOS ATOS REMETIDOS AO BANCO DE DADOS DO SIGEXTRA:** por meio do sistema supracitado foi extraído o Relatório de Monitoramento n. G5-01062021-31082022 (2938240), disponibilizado à serventia, no curso da correição, com apontamentos a regularizar. Constatou-se que alguns atos referente ao movimento do dia 12/09/2022 encontravam-se pendentes de envio, refletindo consequentemente na falta de recolhimento de custas e selos. No curso da correição o Tabelião enviou os atos pendentes e efetuou os recolhimentos de custas no valor de R$ 988,29 e de selos no valor de R$ 2,63, apresentando os comprovantes de recolhimento. Constatou-se ainda divergência nas informações repassadas ao sigextra referente aos atos lavrados às fl. 183 e 199/200 do Livro n. 20-P e fl. 79/81 do Livro n. 88-E que ocasionaram divergência nos recolhimentos das custas. **6 - DETERMINAÇÕES -** Diante das ocorrências apontadas, o Juiz Auxiliar da Corregedoria determinou que sejam tomadas as seguintes providências: **6.1 (ADM)** - Apresentar plano de ação para acondicionar o servidor de

informática em local isolado dos demais ambientes, preferencialmente por estrutura física de alvenaria ou, na sua impossibilidade, por divisórias, como previsto no Provimento 74/2018 do CNJ. **6.2 (ADM)** - Adequar a tabela de custas para constar os dados atualizados da Corregedoria Geral de Justiça/DEPEX, conforme modelo disponibilizado no Provimento n. 27/2021-CGJ. **6.3 (ADM)** - Apresentar as guias de recolhimento do imposto de renda mensal por meio do carnê-leão, quitadas, referente aos meses de janeiro e agosto de 2021, bem como os meses de janeiro a agosto de 2022. **6.4 (ADM)** - Proceder às alterações necessárias nas Carteiras de Trabalho da funcionária Inglith de Lima Chiodi, a fim de atualizar os registros dos funcionários para o nome do delegatário, bem como, bem como, proceder as anotações de férias e atualização de salário da funcionária Fernanda de Oliveira, em obediência ao determinado no art. 19, inciso II,"g" da Instrução Normativa RFB 971/2009. **6.5 (RCPN)** - Justificar por meio de certidão, a inexistência da fl. 119 do Livro de Registro de Casamentos B-002. **6.6 (RCPN)** - Doravante, protocolar os Processos de Habilitação de Casamentos por ordem de autuação (requerimento) e não por ordem de realização do casamento. **6.7 (RCPN)** - Doravante, respeitar os novos prazos estabelecidos pela Lei 14.382/2022 para expedição das certidões de habilitações de casamento. **6.8 (RCPN)** - Ajustar as certidões do registro civil de acordo com o modelo do Prov. 63/2017 do CNJ, fazendo constar o e-mail da serventia. **6.9 (RCPN)** - Zelar para que constem nos assentos de casamento todos os dados necessários previstos no art. 1.536 do Código Civil. **6.10 (TN)** - Doravante, abster-se de consignar emendas ou erratas após a assinatura das partes, observando-se para tanto o procedimento descrito nos artigos 401 e seguintes das DGE. **6.11 (TN)** - Providenciar Ata retificativa da escritura lavrada no Livro 088-E, folhas 116/118 que constou erroneamente a base de cálculo para cobrança dos emolumentos e custas, em observância ao artigo 403 das DGE. **6.12 (TN)** - Doravante, mencionar nas escrituras lavradas por meio da plataforma E-notariado ou de forma híbrida que as assinaturas digitais foram coletadas por meio de videoconferência, em consonância com o Provimento 100-CNJ. **6.13 (Normas Gerais)** - Afixar os cartazes de gratuidade e de consulta ao selo de fiscalização em local visível e aos usuários das serventias, nos termos dos art. 138 e 153 das DGE. **6.14 (LIVRO DIÁRIO AUXILIAR)** - Regularizar os apontamentos constantes do Relatório CGJ n. 240/2022 (2938237), em conformidade com o Provimento n. 45/2015-CNJ. **6.15 (SIGEXTRA)** - Regularizar os apontamentos constantes dos Relatórios de Monitoramento n. G5-01062021-31082022 (2938240). **6.16 (SIGEXTRA) -** Retificar as informações repassadas ao sigextra referente aos atos lavrados às fl. 183 e 199/200 do Livro n. 20-P e fl. 79/81 do Livro n. 88-E, recolhendo as custas da diferença deste último com os devidos acréscimos. **7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS -** O Juiz Auxiliar da Corregedoria determinou que a equipe de correição informe a Receita Federal do Brasil, a ausência de recolhimento do imposto de renda por meio do carnê-leão para as providências cabíveis, conforme determina o § 13 do art. 88 das DGE. Determinou ainda, que o delegatário encaminhe a resposta das determinações,

acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Corregedoria Geral de Justiça via SEI, de forma organizada, por ordem de item das determinações contidas na presente ata, com as páginas devidamente numeradas e rubricadas, sob pena de devolução. Determinou, ainda que, **no tocante à regularização dos itens 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.8, 6.11, 6.13, 6.14, 6.15 e 6.16** deverá ser comunicada e comprovada à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de 30 dias. Por seu turno, o Juiz Auxiliar da Corregedoria submeterá a presente ata à apreciação e homologação do Corregedor-Geral da Justiça. O prazo correrá a partir da publicação da homologação da Ata no Diário de Justiça Eletrônico e a comunicação dar-se-á por meio do processo SEI. Registra-se que no decorrer da correição, os trabalhos foram realizados com discrição e urbanidade sem maiores contratempos, e as solicitações realizadas pela equipe correcional foram prontamente atendidas pela serventia. Todas as determinações e orientações estão expressas na ata. Nada mais havendo, no dia dezesseis do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (26/09/2022), às 13:00h, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela responsável o Sr. Marcos Antonio Moreira Fidelis, o MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Dr. Marcelo Tramontini, e pelos servidores Joás Bispo de Amorim, André de Souza Coelho e Gislaine Alves da Costa.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO MOREIRA FIDELIS**, **Tabelião**, em 28/09/2022, às 10:16 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **JOÁS BISPO DE AMORIM**, **Assistente Técnico (a) II**, em 28/09/2022, às 11:03 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ DE SOUZA COELHO**, **Contador(a)**, em 28/09/2022, às 11:11 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **GISLAINE ALVES DA COSTA**, **Diretor (a) de Departamento**, em 28/09/2022, às 11:21 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TRAMONTINI**, **Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria**, em 28/09/2022, às 12:01 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **2950302** e o código CRC **323B20C1**.

Diário da Justiça Eletrônico nº 186
Disponibilização: 05/10/2022
Publicação: 05/10/2022

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA 40 ANOS

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

DECISÃO - CGJ Nº 830/2022

Assunto: Ata de Correição realizada no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Nova Estrela, Município e Comarca de Rolim de Moura/RO

Vistos.

Homologo a ata de correição ordinária presencial realizada no dia 26 de setembro de 2022 no **Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Nova Estrela, Município e Comarca de Rolim de Moura/RO**, deflagrada pela Portaria Corregedoria n. 76/2022-CGJ, publicada no DJE n. 164 de 2/9/2022, conforme processo Sei 0004411-18.2022.8.22.8800.

Publique-se.

Des. José Antonio Robles
Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTONIO ROBLES**, **Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 04/10/2022, às 10:44 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **2963378** e o código CRC **4BED74E0**.